



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUINTA-FEIRA, 11/11/2021

ANO: X Nº: 2.861 EDIÇÃO DE HOJE: 11 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sumário

LEI Nº 2.293/2021	1
LEI Nº 2.294/2021	2
LEI Nº 2.295/2021	4
LEI Nº 2.296/2021	5
LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2021	6
LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2021	7
DECRETO Nº 6.445/2021	8
DECRETO Nº 6.446/2021	9
LICITAÇÕES	10
AVISO DE PREGÃO Nº 102/2021	10
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA RP Nº 129/2021	11

LEI Nº 2.293/2021

LEI Nº 2.293, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dá nova redação ao artigo 5º da Lei nº 351/2004, de 30 de setembro de 2004.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, PREFEITO Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 351/2004, de 30 de setembro de 2004, que “Dispõe sobre a criação do **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável**, define as atribuições e estabelece outras providências”, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Dá nova redação ao Artigo 5º da Lei Municipal nº 351/2004, de 30 de setembro de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** O Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável fica assim constituído:

- I. Um componente da Secretaria Municipal de Agricultura;
- II. Um componente de Secretaria de Saúde;
- III. Um componente da Secretaria de Educação;
- IV. Um componente da EMATER;
- V. Um componente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUINTA-FEIRA, 11/11/2021

ANO: X Nº: 2.861 EDIÇÃO DE HOJE: 11 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

VI. Um componente do Sindicato Rural;

VII. Um componente da Assistência Técnica Privada;

VIII. Um componente de cada comunidade rural, podendo ser representada por associação de produtores, onde houver.”

Art. 2º Dá nova redação ao Artigo 2º da Lei Municipal nº 351/2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, tem por finalidade auxiliar na formulação e controle da execução das políticas públicas municipal, inclusive nos aspectos econômicos sociais e financeiros, em acordo com as diretrizes e normas do Plano de Desenvolvimento Local.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos da referenciada lei.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, aos 11 de novembro de 2021.

Laurindo Sperotto
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.294/2021

LEI Nº 2.294, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

Altera dispositivos da Lei nº 1.055/2010, de 20 de dezembro de 2010.

O Poder Legislativo Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal,

CONSIDERANDO a Lei nº 1.055/2010, de 20 de dezembro de 2010, que “Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Céu Azul, e dá outras providências”, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Dá nova redação ao Artigo 3º da Lei nº 1.055/2010, de 20 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** O COMDECA - Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Céu Azul será composto pelos seguintes membros:

- I- Um Representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- II- Um Representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- III- Um Representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- IV- Um Representante da Associação Comercial e Industrial de Céu Azul;
- V- Dois Representantes dos Empreendedores Individuais, Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte.”



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUINTA-FEIRA, 11/11/2021

ANO: X Nº: 2.861 EDIÇÃO DE HOJE: 11 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 2º Dá nova redação ao Inciso I do Artigo 5º da Lei nº 1.055/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º ...

I- Possuir cadastro junto ao COMDECA e/ou Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, nos termos do Art. 6º desta Lei;”.

Art. 3º Dá nova redação ao Artigo 11 da Lei nº 1.055/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Céu Azul – FUNDEC e o COMDECA ficarão vinculados à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, podendo o Município de Céu Azul firmar parcerias e/ou convênios com outros entes Municipais, Estaduais ou Federal, inclusive com entidades privadas e/ou do terceiro setor, associação, cooperativas, Organizações Sociais de Interesse Público e instituições de ensino superior, no sentido de viabilizar recursos, doações, incentivos, serviços e benefícios, voltados a execução das finalidades de desenvolvimento sócio econômico abrangidas por esta Lei.”

Art. 4º Dá nova redação ao Artigo 12 da Lei nº 1055/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. Caberá ao Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo, além da gestão e operacionalização dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Céu Azul, as seguintes atribuições:”.

Art. 5º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 1.055/2010.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, especialmente a Lei nº 1.346/2013, de 2 de julho de 2013.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, aos 11 de novembro de 2021.

Laurindo Sperotto
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUINTA-FEIRA, 11/11/2021

ANO: X Nº: 2.861 EDIÇÃO DE HOJE: 11 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.295/2021

LEI Nº 2.295, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dá nova redação ao artigo 4º da Lei nº 373/2005, de 14 de setembro de 2005.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, PREFEITO Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 373/2005, de 14 de setembro de 2005, que “**Cria o Conselho Municipal de Turismo no Município de Céu Azul** e dá outras providências”, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Dá nova redação ao Art. 4º da Lei Municipal nº 373/2005, de 14 de setembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O Conselho instituído nos termos desta lei será nomeado pelo Prefeito Municipal, por indicação das seguintes entidades:

- I. um membro do turismo local;
- II. um membro da Associação Comercial e Industrial de Céu Azul - ACICA;
- III. um membro da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- IV. um membro da Secretaria Municipal de Planejamento;
- V. um membro da Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Recreação;
- VI. um membro do Sindicato Rural Patronal de Céu Azul;
- VII. um membro da EMATER local;
- VIII. um membro das empresas do ramo de alimentação de Céu Azul;
- IX. um representante das empresas hoteleiras do município de Céu Azul.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos da referenciada lei.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, aos 11 de novembro de 2021.

Laurindo Sperotto
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUINTA-FEIRA, 11/11/2021

ANO: X Nº: 2.861 EDIÇÃO DE HOJE: 11 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.296/2021

LEI Nº 2.296, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênios e Conceder Isenções Fiscais Relativas a Construção de Unidades Habitacionais Vinculadas a Programas Habitacionais de Interesse Social.

O Poder Legislativo Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com a Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar e/ou com as empresas contratadas ou conveniadas desta, para viabilizar a construção de unidades habitacionais de interesse social em área urbana deste Município, assim descrito:

I – Lote Rural Urbanizado nº 344-B-1, com área de 10.387,00M2 (dez mil trezentos e oitenta e sete metros quadrados), divisão amigável do Lote Rural nº 344-B, da Gleba 2, do Imóvel Guairacá do Município de Céu Azul, comarca de Matelândia, com os seguintes limites e confrontações:

a) Ao Norte: com uma distância de 76,42 metros e AZ 131°25'27" confronta com a Estrada Municipal que separa dos lotes 342 e 343, com uma distância de 22,43 metros e AZ 221°17'37" e com uma distância 33,71 metros e AZ 131°25'27", confronta com o lote 344-B-2; ao LESTE: com uma distância de 78,07 metros e AZ 221°17'27" confronta com a Rua São Salvador do Perímetro Urbano de Céu Azul; ao SUL: com uma distância 110,64 metros e AZ 131°57'29" confronta com o lote 344-A; e a OESTE: com uma distância de 101,40 metros e AZ 41°34'58", confronta com a Estrada Municipal que separa do Lote 273.

b) O referido lote está devidamente registrado na matrícula 16.908 do registro geral, livro 2, do Cartório de Registro da comarca de Matelândia.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta isenção de pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano - I.P.T.U incidente sobre as áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social, ainda que posteriormente parceladas, até que ocorra a construção e comercialização das unidades habitacionais.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – I.T.B.I incidente sobre a primeira transferência feita pela Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar e/ou pelas empresas contratadas ou conveniadas desta ao beneficiário titular do imóvel oriundo do parcelamento das áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – I.S.S.Q.N. incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura em áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta isenção de taxas referentes à expedição de alvará de construção, alvará de serviço autônomo e habite-se, relativas às unidades habitacionais vinculadas aos Programas Habitacionais de Interesse Social.

Art. 6º Fica autorizada a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, a efetuar a seleção de empresa do ramo da construção civil, observando-se a Lei Federal nº 13.303/16, interessada em produzir na área relacionada no artigo 1º, empreendimento habitacional popular de interesse social no âmbito do Programa Casa Verde Amarela, com recursos do FGTS e Programa Casa Fácil PR.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, em 11 de novembro de 2021.

Laurindo Sperotto
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUINTA-FEIRA, 11/11/2021

ANO: X Nº: 2.861 EDIÇÃO DE HOJE: 11 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2021

LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a supressão do inciso II do Artigo 97 da Lei Complementar nº 001/2019, de 3 de abril de 2019.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, PREFEITO Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 001/2019, de 3 de abril de 2019, que “**Institui o Plano Diretor Participativo do Município de Céu Azul e dá outras providências**”, sanciono a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica suprimido o inciso II do Artigo 97 da Lei Complementar nº 001/2019, de 3 de abril de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 97. O Conselho Municipal de Gestão do Plano Diretor será composto por:

- I – 04 (quatro) Representantes do Poder Público Municipal;
- II – **SUPRIMIDO**;
- III – 01 (um) Representante do Segmento Empresarial;
- IV – 01 (um) Representante do Segmento dos Trabalhadores;
- V – 01 (um) Representante dos Moradores da Área Urbana;
- VI – 01 (um) Representante dos Moradores da Área Rural;
- VII – 01 (um) Representante dos Movimentos Sociais e Populares.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos da lei acima referenciada.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, aos 11 de novembro de 2021.

Laurindo Sperotto
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUINTA-FEIRA, 11/11/2021

ANO: X Nº: 2.861 EDIÇÃO DE HOJE: 11 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2021

LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a supressão do inciso X do Artigo 2º da Lei Complementar nº 001/2015, de 11 de novembro de 2015.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, PREFEITO Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 001/2015, de 11 de novembro de 2015, que “**Dispõe a Criação do Estatuto Municipal da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP no âmbito do Município de Céu Azul – Estado do Paraná**”, sanciono a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica suprimido o inciso X do Artigo 2º da Lei Complementar nº 001/2015, de 11 de novembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º ...

§ 1º Os membros do CGMDL serão escolhidos por representarem setores, órgãos, entidades ou segmentos relevantes para a implementação de políticas públicas para as Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP e nomeados por Decreto do chefe do Poder Executivo, sem nenhuma remuneração em face desta nomeação, assim descritos:

- I- Por um representante das Secretarias Municipais de: Administração, Educação, Finanças, Planejamento, Indústria, Comércio e Turismo e Saúde indicados por ato Normativo pelo Prefeito Municipal;
- II- Por 3 (três) representantes da Associação Comercial e Industrial de Céu Azul – ACICA;
- III- Por um representante da Associação de Pequenos Produtores Rurais de Céu Azul – APROCEU e Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS;
- IV- Por um representante indicado pelo presidente do sindicato dos contabilistas ou contadores do Município, em caso haja a entidade no Município;
- V- Por um representante das Cooperativas locais;
- VI- Por um representante da Associação Pró-Desenvolvimento Agropecuário, Comercial e Industrial de Céu Azul - ADEZUL;
- VII- Por um representante das instituições financeiras e bancárias instaladas no Município;
- VIII- Por um representante de estabelecimento Estadual de ensino;
- IX- Por um representante do Sindicato Rural, Sindicato dos Trabalhadores Rurais e Emater;
- X- **SUPRIMIDO.**

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos da lei acima referenciada.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, aos 11 de novembro de 2021.

Laurindo Sperotto
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUINTA-FEIRA, 11/11/2021

ANO: X Nº: 2.861 EDIÇÃO DE HOJE: 11 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 6.445/2021

DECRETO Nº 6.445, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre alteração do Decreto nº 6.279/2021 que Designa o Conselho FUNDEB, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.279, de 13 de maio de 2021, que Designa o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, conforme determina a Lei Municipal nº 2.228/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Presidente e Vice-Presidente, do quadro de representatividade do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, parte integrante do Decreto nº 6.279/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

REPRESENTANTES	TITULARES	FUNÇÃO	SUPLENTES	FUNÇÃO
Professores da Educação Básica	Marineusa Dias Mariano	Presidente	Michelly Talita Holeck Ramos	Membro
Escola do Campo	Andreia Baggio Carmem	Membro	Adrielli Conceição Tessaro	Vice-Presidente

Art. 2º Fica alterado os membros titulares e suplentes, representantes do Conselho Tutelar do Município de Céu Azul, do quadro de representatividade do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, parte integrante do Decreto nº 6.279/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

REPRESENTANTES	TITULARES	FUNÇÃO	SUPLENTES	FUNÇÃO
Conselho Tutelar	Não houve indicação	Membro	Não houve indicação	Membro

Art. 3º Os integrantes que passaram a exercer novas funções, darão continuidade ao mandato iniciado pelo Decreto nº 6.279/2021, de 13 de maio de 2021.

Art. 4º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, em 11 de novembro de 2021.

Laurindo Sperotto
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÊU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUINTA-FEIRA, 11/11/2021

ANO: X Nº: 2.861 EDIÇÃO DE HOJE: 11 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 6.446/2021

DECRETO Nº 6.446, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

Concede Promoção a Servidores Municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÊU AZUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Ficam promovidos os Servidores Efetivos, nos níveis especificados abaixo, com amparo Capítulo III – artigos 17 e 18 da Lei nº 623/2007, conforme segue:

Matricula	Nome	Cargo	Do Nível	Para o Nível
1328-5	Alvaro Rodrigues	Jardineiro	19	20
1321-8	Ana Rizzi Zanoni	Cozinheira	18	19
1337-4	Ananias Conceição Diegro	Zelador Serviços Gerais	13	14
1335-8	Angélica de Oliveira Lima Lourenço	Zelador Serviços Gerais	12	13
1739-6	Liane Maria Chiele Tosatti	Técnico em Enfermagem	35	36
1339-0	Maria de Fátima de Oliveira Moura	Zelador Serviços Gerais	13	14
687-4	Milton Aparecido Vargas Pardini	Motorista	36	37
1768-0	Monica Aparecida Vergani	Cozinheira	16	17
1327-7	Paulo Ademir Santana Marques	Técnico Agrícola	42	43

Art. 2º A referida promoção passa a vigorar a partir de novembro de 2021, devendo o Departamento de Recursos Humanos efetuar as anotações nas Fichas Funcionais dos servidores.

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cêu Azul, em 11 de novembro de 2021.

Laurindo Sperotto
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Cêu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUINTA-FEIRA, 11/11/2021

ANO: X Nº: 2.861 EDIÇÃO DE HOJE: 11 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES

AVISO DE PREGÃO Nº 102/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 102/2021 – M.C.A. – Forma Eletrônica

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço - Item

O Município de Céu Azul, torna público que fará realizar PREGÃO na FORMA ELETRÔNICA, através do site www.bllcompras.org.br “acesso identificado”, licitação na Modalidade de Pregão – Forma Eletrônica, tipo de **Menor Preço - Item**, objetivando a **Aquisição de equipamentos (microcomputador, notebook, tablet, impressora e outros) e materiais de informática (kit teclado, kit processador e outros) para uso nos Departamentos da Secretaria de Saúde, Administração, Finanças e Acessória de Imprensa** conforme estabelecido no Edital. Valor máximo estimado: R\$ 181.916,05.

Tendo a licitação a seguinte programação:

Recebimento das propostas: até as 13:30 horas do dia 26/11/2021.

Início da sessão de disputa de preços: as 14:00 horas do dia 26/11/2021.

Referência de tempo: horário de Brasília - DF

A presente licitação destina-se exclusivamente para Micro Empresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Micro Empreendedor Individual - MEI, para cumprimento com o Artigo 49 da Lei Complementar Municipal nº 001/2015; em conformidade com o disposto no Art. 47, 48 e 49 da Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014.

A documentação completa se encontra à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, em horário comercial, podendo também ser obtido diretamente no site www.ceuazul.pr.gov.br através do link licitações, ou ainda no site www.bllcompras.org.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao setor de Licitações, ou pelo fone (45) 3121-1000 ou e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br.

Céu Azul, 11 de novembro de 2021

LAURINDO SPEROTTO
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUINTA-FEIRA, 11/11/2021

ANO: X Nº: 2.861 EDIÇÃO DE HOJE: 11 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA RP Nº 129/2021

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

1º Termo aditivo ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 129/2021 – Ref. Pregão nº. 48/2021 - Forma Eletrônico

Contratante: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Fornecedor: HIDRAUTORK EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA

Alteração: Promover o reajuste do preço da hora da máquina Motoniveladora, passando o valor de R\$ 280,00 para R\$ 322,18 a hora.

Promover o reajuste do preço da hora da máquina rolo compactador, passando o valor de R\$ 260,00 para R\$ 287,51 a hora;

Os valores ajustados passam a ser praticados a partir de 10 de novembro de 2021.

Data da Alteração: 09/11/2021

ASSINATURAS: LAURINDO SPEROTTO, TELMO EGON SCHIESSL



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)